



LEI Nº 3184, DE 18 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para que estudantes com hipersensibilidade sensorial possam permanecer descalços nas unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada, nas escolas da rede municipal de ensino, a permanência descalça de estudantes com hipersensibilidade sensorial ou condições que dificultem o uso de calçados, desde que justificada por laudo médico ou recomendação de profissional de saúde.

Art. 2º - As unidades escolares deverão assegurar que o direito previsto nesta lei não gere constrangimento, discriminação ou exclusão do estudante.

Art. 3º - Cabe à direção da escola orientar a equipe pedagógica e demais profissionais sobre a importância da medida, garantindo acolhimento e respeito às necessidades individuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 18 de maio de 2026.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 126, de autoria da Vereadora Aline Brandão de Cerqueira Passos Mendes”

GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Teófilo de Faria, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzasalmas.ba.gov.br